



SINGREH

Joacy Mendes

Diretor Executivo Administrativo e Financeiro
AESA

II FORUM PARAIBANO
**ÁGUA E SAÚDE
AMBIENTAL**



Constituição Federal 1988



TÍTULO III Da Organização do Estado

Capítulo II Da União

- **Art. 20. São bens da União:**
 - III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado
- **Art. 21. Compete à União:**
 - XIX - instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;



Capítulo III

Dos Estados Federados

- **Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:**
 - I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;



Lei 9.433/97

- Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal.
- DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
- DOS FUNDAMENTOS
- Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:
 - I - A água é um bem de domínio público;
 - VI- A gestão de recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;



CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 4º A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

✓ Lei 9.984/2000

Cria a ANA (Agência Nacional de Águas)

✓ Decreto 4.613/2003

Regulamenta o CNRH

Órgão consultivo e deliberativo



Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos



FUNÇÕES

- CNRH** - Órgão deliberativo e normativo;
- Mais elevado na hierarquia em termos administrativos;
 - Decide grandes questões do setor;
- SRHU** - Apoio administrativo, técnico e financeiro;
- Coordena a elaboração do PNRH;
- ANA** - Responsável pela execução da Política Nacional de Recursos Hídricos.



CBH – Colegiado responsável pela gestão das águas na bacia hidrográfica com função política e administrativa.

AGÊNCIA DE BACIA — Braço técnico do comitê, tem as funções de planejar os recursos hídricos da bacia e gerir os recursos arrecadados com a cobrança.

SECRETARIA DE ESTADO – Coordena a política.

ENTIDADES ESTADUAIS – Faz a gestão dos recursos hídricos



Reflexão

**NINGUÉM MUDA O MUNDO,
SE NÃO CONSEGUE MUDAR A SI MESMO.**

Joacy Mendes



Obrigado!

**II FÓRUM PARAIBANO
ÁGUA E SAÚDE
AMBIENTAL**

